



GABINETE DO DEPUTADO **REC 30/2003** O FLORESTA

RECURSO N 2003

Ao Protocolo Legislativo para o Registro do Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

seguida, à ASS P.

Em 13/11/03

Em 13/11/03
Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Resolução nº 48/2000.

Paulo Roberto Guimarães de C. M.
Chefe de Assessoria de Plenário

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Projeto de Resolução nº 48 de 2000, de minha autoria, que “dispõe sobre a tramitação, em regime de urgência, dos projetos de lei que tratem da regularização dos projetos de parcelamento de solo para fins urbanos”, concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade, lastreando seu entendimento nas conclusões extraídas do Voto do ilustre Deputado Relator, Chico Vigilante.

Analisando o mencionado voto, verifica-se a ausência de razões substanciadas a motivarem a decisão final da Comissão, restando-nos, assim, com base na justificativa apresentada junto com a proposição, reafirmar o nosso entendimento de que a mesma encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e de redação.

Segundo a leitura do Nobre Relator, a proposta fere o disposto no artigo 162, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da CLDF e a Lei Complementar nº 13/96, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, em regulamentação ao artigo 69 da Lei Orgânica do DF.

O artigo 162, § 1º, inciso V, estabelece, de forma compilada, que poderão tramitar em regime de urgência proposições que tratem de matérias às quais o Plenário conceda tramitação urgente, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, aprovado por dois terços dos Deputados Distritais.

Entende o Relator, do texto acima, que a proposta em análise não inova a norma já existente, e por tal motivo, deverá ser inadmitida.

Não obstante existir a previsão insita no inciso V retrotranscrito, de que as matérias que o Plenário decidir assim, tramitarão sob o regime de urgência, entendemos que projeto de resolução em comento inova, sim, ao estabelecer definitivamente que todas as proposições que tratem de matéria tão delicada, como é no momento a ocupação do solo urbano do DF, devam receber de antemão o tratamento de urgência.

É fato, Senhores Parlamentares, que convivemos com a multiplicação das invasões e ocupações desordenadas do solo em nossa cidade, o que irá, a curto prazo, comprometer em definitivo a qualidade de vida da população local.

É notório, ainda, que a demora na apreciação de projetos dessa natureza permite a proliferação das ocupações irregulares e empresta, por parte dessa Casa de Leis, tolerância com o comprometimento do meio ambiente na região.

026 12/11/03 17:16:57



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Demais disso, invoca o Nobre Relator a LC 13/96, sem contudo mencionar um dispositivo legal que tenha sido maculado mediante a apresentação do Projeto em enfoque.

A idéia da análise prévia em comissões temáticas definidas é proteger o universo jurídico local de ilegalidades, de normas inconstitucionais, com vícios de iniciativa, de redação, e nenhum desses aspectos encontra-se presente no exame do Relator, de modo a justificar a inadmissibilidade do PR 48/2000.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 07 de ~~maio~~ junho de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT